



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

TERMO DE FOMENTO Nº 014/2026

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE CAPELINHA/MG, POR INTERMÉDIO DA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, E A ASSOCIAÇÃO DOS
PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE
SÃO LOURENÇO.**

O **MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº 19.229.921/0001-59, com sede administrativa localizada na Avenida Tico Neves, nº 1455, Bairro Vista Alegre, Capelinha/MG, por intermédio da Secretária Municipal de Agricultura, a Senhora Renata de Paula Nonato de Araújo, brasileira, casada, portadora do CPF nº 079.265.266-57 e RG MG 14-162.601, podendo ser encontrada em Avenida Tico Neves, nº 1455, Bairro Vista Alegre, Capelinha/MG, doravante denominada **MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG**, e o **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO LOURENÇO**, associação privada inscrita no CNPJ sob nº 14.512.701/0001-60, com sede na Comunidade de São Lourenço, Km 2,300, Rural, Capelinha/MG, neste ato representada por seu presidente Edmar Lopes Cardeiro inscrito no CPF sob o nº 034.839.346-69, residente e domiciliado na Comunidade de São Lourenço, s/n, Zona Rural, Capelinha/MG, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com fulcro nas **Disposições Gerais das Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual** e na Lei nº 13.019/2014, de 13 de junho de 2014, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante **licitação de Chamamento Público**, nos termos do Art. 2º da Lei nº 13.019/2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento tem como objeto o fortalecimento das atividades agrícolas da comunidade por meio da aquisição de adubo, visando o aumento da produtividade, a melhoria da qualidade dos cultivos e a promoção do desenvolvimento social e econômico dos pequenos produtores rurais, conforme descrito no Plano de Trabalho que fará parte do presente Termo - ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- 
- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação as referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
 - b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
 - c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação da gestão das metas e atividades previstas;
 - d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso que guardará coerência com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do plano de trabalho;
 - e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
 - f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
 - g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento

c) divulgar na internet e em locais públicos, em suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas atividades, as parcerias celebradas com o poder público, contendo o nome da entidade parceira, conforme disposto no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores públicos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos ao controle interno do Tribunal de Contas correspondentes aos processos em andamento, as informações referentes aos instrumentos de transferência regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo pagamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo no mínimo, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, repassado em uma única parcela até agosto/2026, consoante ao item 09 – “Cronograma de desembolso” do Plano de Trabalho.

3.2 – Os recursos financeiros decorrentes da execução do presente Termo de Fomento correrão à conta da Dotação Orçamentária 11.01.02.20.608.0026.6191, Ficha 1043.

3.3- No caso de ficar constatado através da prestação de contas, realizada após a execução, que houve sobras, a entidade deverá fazer a devolução desses valores aos cofres públicos.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica, regulada a seu exclusivo critério, qual seja, Conta Corrente 41.115-9, Agência 0396-4, Banco do Brasil S/A.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos no âmbito do Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em cada parcela, de acordo com o cronograma de desembolso, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em caso de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de crédito, em nome da entidade, em título da dívida pública federal, quando sua utilização tiver previsão para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - A parcela do recurso transferido no âmbito da parceria não será liberada e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação dos valores;



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente Termo de Fomento será executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as normas de execução e as normas de regência, respondendo cada um pela parcela que lhe couber, total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas com pessoal fora de sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do presente instrumento, devendo sua publicação oficial ocorrer em até 20 dias, nos termos da Lei 13.019/14, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto, parte integrante do presente Termo de Fomento.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente fundamentada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações de prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, o prazo de vigência do presente termo de Termo de Fomento não será afetado pelo atraso da proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitando-se o prazo de pagamento ao mesmo período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação prevista no item anterior, deverá ser formalizada por termo de prorrogação, assinado por representantes do término da vigência do presente termo de fomento, com a mesma duração de prazo, sendo expressamente vedada a prorrogação de termo de fomento após a vigência ou efeitos financeiros relativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido em qualquer circunstância, e cessar os direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pelo objeto previsto no plano de trabalho no caso de interrupção ou suspensão de sua execução, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos necessários para permitir ao poder público verificar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme planejado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas, bem como do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos nos termos do **ITEM 10 - "PRESTAÇÃO DE CONTAS"** do Plano de Trabalho. As datas de entrega das respectivas prestações de contas deverá ser rigorosamente obedecidas sob pena de descumprimento deste instrumento, o que poderá ensejar sanções à Organização parceira.

§3º. A prestação final de contas poderá consistir em relatório circunstanciado, descrevendo os fatos mais relevantes ocorridos durante a execução do Plano de Trabalho, desde que as prestações de contas internas estejam previamente aprovadas.

8.2 - A prestação de contas relativa ao Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos produzidos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades por projeto desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas e alcançadas durante os períodos:

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de não cumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos no Decreto nº 011/2019 de 07 de Fevereiro de 2019, em consonância com a Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, nos termos do Decreto nº 011/2019 de 07 de Fevereiro de 2019 para que a organização da sociedade civil possa sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no item anterior será ser prorrogado, no máximo, por igual período, previstos no Decreto nº 011/2019 de 07 de Fevereiro de 2019, e dentro do prazo que a Administração Pública possa para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, nos prazos estabelecidos no Decreto nº 011/2019, em consonância com a Lei 13.019/14,



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

que deverá ter início a partir do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando estiverem de acordo com os objetivos e o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando houver irregularidade ou qualquer outra falta de natureza formal que não se enquadre em dolo ou erro;

III - irregulares, quando ocorrerem qualquer uma das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de mau uso de gestão ilegítima ou antieconômica;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento à área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo. Qualquer alteração será encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a alteração de objeto do Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do termo, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Jurídica Municipal, antes de quaisquer atos serem encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o adveniente de presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que impliquem mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou qualquer outro dos elementos integrantes do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação da penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição se aplica ao processo administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins desta Lei, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, que não se incorporam.

11.2 - Para os fins desta Lei, consideram-se bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados para a execução do objeto.

11.3 - Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de obrigações assumidas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou fraude em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto deste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato em atos de comunicação oficiais do Município de Capelinha, no Diário Oficial do Município, do qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

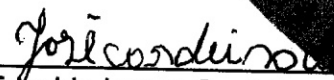
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Capelinha, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi assinado em 02 (duas) vias iguais teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, produzindo plenos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Capelinha, 15 de Maio de 2006.


Renata de Paula Nogueira
Secretária Municipal de Agricultura


Edvaldo Lopes Cordeiro
Presidente da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de São Lourenço

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1- Dados da Organização da Sociedade Civil:

Nome: Associação dos Pequenos Produtores Rurais de São Lourenço.

CNPJ: 04.512.701/0001-60

Endereço: Comunidade São Lourenço, s/nº

Bairro: Zona Rural

Município: Capelinha – MG

CEP: 39683-899

E-mail: auxiliarrh.ativacontabilidade@gmail.com

Telefone: (33) 8762-1552

2 - Conta Bancária Específica

Banco: Banco do Brasil

Agência: 0396-4

Conta Corrente: 41.115-9

Nome: Edvaldo Lopes Cordeiro

CPF: 034.839.346-69

RG: MG-10.463.698

Cargo: Presidente

Mandato: 09/12/2021 a 09/12/2025

Telefone: (33)99109-3864

E-mail: -

Endereço: Comunidade São Lourenço

Título:

FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR NA COMUNIDADE SÃO LOURENÇO

Identificação do Objeto:

Fortalecimento da Agricultura Familiar na Comunidade São Lourenço, com a finalidade de viabilizar e fortalecer as atividades agrícolas, a melhoria das condições de cultivo e a promoção do desenvolvimento social e econômico dos pequenos agricultores. A ação busca contribuir para a segurança alimentar e o fortalecimento da agricultura familiar como instrumento de inclusão social.

Justificativa:

A Comunidade São Lourenço desempenha um papel fundamental no fortalecimento das atividades produtivas, agrícolas, sociais e comunitárias da região. No entanto, a falta de produtos necessários para a plantação gera problemas e impede o desenvolvimento da agricultura na Comunidade.

Nesse sentido, é fundamental a aquisição de adubo pois fortalece as atividades agrícolas da comunidade uma vez que contribui diretamente para o aumento da produtividade e para a melhoria da qualidade dos cultivos. Além do mais, busca-se proporcionar melhorias aos agricultores locais, aumentar a fertilidade do solo e garantir colheitas mais eficientes e sustentáveis.

Além disso, a iniciativa busca incentivar a permanência das famílias no meio rural, assegurando melhores condições de vida, segurança alimentar e o desenvolvimento social e econômico da comunidade. Desse modo, a ação tem caráter social, pois visa não apenas o incremento da produção, mas também o fortalecimento da agricultura familiar, a valorização do trabalho no campo e a promoção da inclusão produtiva das famílias em situação de vulnerabilidade.

Público Alvo:

Moradores da Comunidade São Lourenço.

Objetivo Geral:

Fortalecer as atividades agrícolas da comunidade por meio da aquisição de adubo, visando o aumento da produtividade, a melhoria da qualidade dos cultivos e a promoção do desenvolvimento social e econômico dos pequenos produtores rurais.

Objetivos Específicos:

- Adquirir adubos para melhorar a produtividade dos produtores locais;
- Contribuir para o aumento da renda das famílias agricultoras por meio da elevação da produtividade;
- Apoiar os agricultores no acesso a insumos agrícolas de qualidade, reduzindo custos de produção;
- Fortalecer a agricultura familiar e incentivar a permanência das famílias no meio rural;
- Proporcionar melhores condições de cultivo e recuperação do solo, garantindo maior fertilidade e sustentabilidade ambiental.

Resultados Esperados:

- Aumento da produtividade agrícola e melhoria da qualidade dos produtos cultivados;
- Solo mais fértil e sustentável, favorecendo a continuidade das atividades agrícolas;
- Desenvolvimento das condições de vida das famílias beneficiadas, fortalecendo o desenvolvimento social da comunidade;
- Melhoria da qualidade dos produtos cultivados, garantindo alimentos mais saudáveis e acessíveis para a comunidade;
- Fortalecimento da agricultura familiar como fonte de inclusão produtiva.

Meta:	Indicador Físico:	Período para Execução
• Aquisição de 175 sacos de adubos para uso na Comunidade São Lourenço e realização da distribuição dos sacos de adubo.	Relatório de Execução do Objeto; Relatório Fotográfico; Prestação de Contas Financeira de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e o Manual de Prestação de Contas dos Termos de Fomento e Termos de Colaboração do Município.	12 meses, a contar da data de assinatura do Termo de parceria.
• Realizar o uso do insumo agrícola nas plantações da Comunidade São Lourenço.	Relatório de Execução do Objeto; Relatório Fotográfico; Prestação de Contas Financeira de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e o Manual de Prestação de Contas dos Termos de Fomento e Termos de Colaboração do Município.	12 meses, a contar da data de assinatura do Termo de parceria.
• Aumentar a produtividade agrícola e promover melhores condições de produção para os agricultores locais.	Relatório de Execução do Objeto; Relatório Fotográfico; Prestação de Contas Financeira de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e o Manual de Prestação de Contas dos Termos de Fomento e Termos de Colaboração do Município.	12 meses, a contar da data de assinatura do Termo de parceria.

Incentivar a organização comunitária entre os produtores, fortalecendo o desenvolvimento social e coletivo da comunidade.	Relatório de Execução do Objeto; Relatório Fotográfico; Prestação de Contas Financeira de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e o Manual de Prestação de Contas dos Termos de Fomento e Termos de Colaboração do Município.	12 meses, a contar da data de assinatura do Termo de parceria.
Estimular o fortalecimento da agricultura familiar na Comunidade como um todo, a fim de contribuir para a segurança alimentar.	Relatório de Execução do Objeto; Relatório Fotográfico; Prestação de Contas Financeira de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e o Manual de Prestação de Contas dos Termos de Fomento e Termos de Colaboração do Município.	12 meses, a contar da data de assinatura do Termo de parceria.

Administração Pública *Relatórios de Visita Técnica in loco; *Relatório de Monitoramento e Avaliação; *Pesquisa de Satisfação Pública (se pertinente); *Evidências documentais produzidas pela OCS na execução do serviço.	Administração Pública *Elaboração de Relatório de Visita Técnica in Loco; *Elaboração de Relatório de Monitoramento e Avaliação; *Realização de Pesquisa de Satisfação Pública (se pertinente); *Análise de documentos, relatórios e outras informações prestadas pela entidade acerto de todo o processamento da parceria; *Realização de Acompanhamento e Prestação de Suporte Técnico a OSC.
OSC *Relatório de Execução do objeto da Parceria; *Produção de evidências documentais a cerca da Execução do Serviço; *Pesquisa de Satisfação do Público (se pertinente); *Apresentação de Prestação de Contas; *Apresentação de Relatório Fotográfico.	OSC *Elaboração de Relatório de Execução do Objeto; *Produção de evidências documentais acerca da Execução do Serviço; *Realização de Pesquisa de Satisfação Pública (se pertinente); *Apresentação de Prestação de Contas, sobre a Execução do serviço e financeira; *Elaboração de Relatório Fotográfico.

Valor Total do Projeto:	RS 21.000,00
Administração Pública:	RS 21.000,00

Item	Descrição do Produto/Serviço	Quant. Unid.	Valor Unit.	Valor Total
01	Adubo 04-14-08	175	120,00	21.000,00

ATÉ AGOSTO/2026	RS 21.000,00
------------------------	---------------------

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada seguindo os meios de aferição indicados neste Plano de Trabalho, conforme previsto no Decreto Municipal nº 011/2019, na Lei nº 13.019/2014 e no Manual de Prestação de Contas dos Termos de Fomento e Termos de Colaboração do Município.

Período de Execução	Data para Entrega
12 meses, a contar da data de assinatura do Termo de Parceria	Até 30 dias após o último dia de execução.

Na qualidade de representante legal da **Associação dos Pequenos Produtores Rurais de São Lourenço**, declaro, para fins de comprovação junto a **Prefeitura Municipal de Capelinha/ Secretaria Municipal de Agricultura** para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Capelinha/MG, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, para aplicação prevista e determinada neste Plano de Trabalho.

A Administração Pública fica também autorizada a utilizar e a veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Capelinha, ____ de ____ de ____.



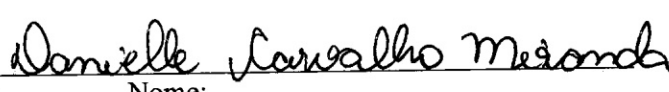
Edvaldo Lopes Cordeiro
Associação dos Pequenos Produtores Rurais de São Lourenço.

☒ APROVADO

☐ REPROVADO

☐ APROVADO COM RESSALVAS, com possibilidade de celebração de parceria, devendo a Administração Municipal, cumprir o que foi ressaltado.

Capelinha, ____ de ____ de ____.



Nome: _____
Membro da Comissão de Seleção

Mayara de Oliveira Paula

Nome: _____

Membro da Comissão de Seleção

Manoel R. G. Silva

Nome: _____

Membro da Comissão de Seleção

☐ APROVADO

☐ APROVADO COM RESSALVAS, com possibilidade de celebração da parceria,

devendo o administrador público exigir o cumprimento do que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo

☐ REPROVADO

Capelinha, ____ de _____ de _____.

Renata de Paula Nonato de Araújo

Renata de Paula Nonato de Araújo
Secretaria Municipal de Agricultura

